



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº A/2023-028.001 SEMASC

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº A/2023-028.001 SEMASC, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** e a empresa **J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, para fins nele declarados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC/FUNDO MUNC.**, CNPJ/MF nº 08.532.310/0001-69, com sede na Rua Pedro Mesquita, nº 89, Bairro Centro, CEP: 67.201-005, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 5564773 – PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 700.235.572-49, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.913.665/0001-13, estabelecida na Travessa José Pio, nº 545-A, Bairro: Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.050-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF/MF nº 326.943.184-87, Carteira Nacional de Habilitação Nº 02596486555, Órgão expedidor DETRAN – PA, residente e domiciliado na Rua K-7, nº 26, Condomínio Jardim Itororó, Bairro: Curió-Utinga, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.610-375, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, resultante do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2022.002- SEMAD, (Carona nº A/2023-028-SEMASC), oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais e equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos, materiais e utensílios de oficina, equipamentos de proteção individual (epi) destinados a manutenção e conservação de bens afim de atender as necessidades para realização da reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dom Vicente Zico da Secretaria Municipal De Assistência Social E Cidadania – SEMASC de Marituba/PA.

1.2. Este Contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014 e suas alterações posteriores*, publicada em Diário Oficial do Estado, em 03 de julho de 2014.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 8 – METAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
126	ARRUELA GALVANIZADA DE 5/16". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES.	CISER	Unid.	35	R\$ 63,22	R\$ 2.212,70
127	BARRA DE FERRO 10MM - 3/8" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	32	R\$ 103,81	R\$ 3.321,92
128	BARRA DE FERRO 12,5MM - 1/2" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	38	R\$ 143,31	R\$ 5.445,78
129	BARRA DE FERRO 4,2MM - 3/16" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	35	R\$ 18,41	R\$ 644,35
130	BARRA DE FERRO 5MM - 3/16" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	35	R\$ 25,99	R\$ 909,65
131	BARRA DE FERRO 6,3MM - 1/4" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	30	R\$ 43,02	R\$ 1.290,60
132	BARRA DE FERRO 8MM - 5/16" - BARRA C/ 12M	MAIA	Unid.	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
133	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE 1/4".	CISER	Unid.	15	R\$ 7,90	R\$ 118,50
134	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE 3/8".	CISER	Unid.	15	R\$ 15,62	R\$ 234,30
135	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE 5/16".	CISER	Unid.	15	R\$ 11,23	R\$ 168,45
136	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1 METRO DE 1/2".	CISER	Unid.	15	R\$ 23,27	R\$ 349,05
137	BUCHA PARA PARAFUSO 10 MM	IVPLAST	Unid.	110	R\$ 1,00	R\$ 110,00
139	BUCHA PARA PARAFUSO 6 MM	IVPLAST	Unid.	120	R\$ 9,90	R\$ 1.188,00
140	BUCHA PARA PARAFUSO 8 MM	IVPLAST	Unid.	110	R\$ 14,08	R\$ 1.548,80
144	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI CICLE 1ª LINHA - 25 MM.	GOLD	Unid.	120	R\$ 17,64	R\$ 2.116,80
147	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO E TRAVA EM AÇO CROMADO TRI CICLE 1ª LINHA - 50 MM.	GOLD	Unid.	95	R\$ 43,11	R\$ 4.095,45
149	COLUNA DE 1/4 X 4.2 X 3 MTS (FERRO).	MAIA	Unid.	95	R\$ 191,30	R\$ 18.173,50
150	COLUNA DE 5.16 X 4.2 X 3 MTS (FERRO).	MAIA	Unid.	95	R\$ 195,19	R\$ 18.543,05
151	CONJUNTO DE MASTROS COM 3 VARAS DE TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2 DE 3M DE COMPRIMENTO CADA.	BRASIL MASTROS	Unid.	5	R\$ 830,71	R\$ 4.153,55



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

152	DOBRADIÇA EM AÇO 246 CROMADO GALVANIZADA 2 ½ - CAIXA COM 12 PARES.	SILVANA	Unid.	8	R\$ 112,38	R\$ 899,04
153	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 ½". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 PARES.	SILVANA	Unid.	8	R\$ 118,57	R\$ 948,56
154	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 PARES.	SILVANA	Unid.	5	R\$ 122,69	R\$ 613,45
155	DOBRADIÇA GALVANIZADA 4". UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 PARES.	SILVANA	Unid.	5	R\$ 129,91	R\$ 649,55
156	ESPELHO 4MM COM SUPORTE PARA INSTAÇÃO, CORTE CONFORME MEDIDAS DO PEDIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO (M²).	STARGLASS	Unid.	10	R\$ 302,66	R\$ 3.026,60
157	FECHADURA EXTERNA CROMADA.	SILVANA	Unid.	10	R\$ 56,71	R\$ 567,10
159	FECHADURA P/ PORTÃO TIPO TACO DE GOLF, TRINCO DE 40 MM, EM LATÃO CROMADO, ESPELHO EM LATÃO CROMADO, CHAVE SIMPLES.	SILVANA	Unid.	5	R\$ 74,23	R\$ 371,15
160	FERROLHO CHATO 3 ½".	SILVANA	Unid.	20	R\$ 23,71	R\$ 474,20
161	GRADES DE FERRO REQUADRO EM BARRA CHATA DE 1 1/2X3/16 E BARRAS REDONDAS LISA ½ PINTADAS NA COR PRETA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO QUADRADO.	PARAFERRO	Unid.	10	R\$ 229,91	R\$ 2.299,10
163	JANELA DE ALUMÍNIO 150X110	INDIMEL	Unid.	10	R\$ 277,34	R\$ 2.773,40
164	PARAFUSO 10 MM	CISER	Unid.	50	R\$ 1,44	R\$ 72,00
166	PARAFUSO 4,2 X 25 COM PORCA E ARRUELA.	CISER	Unid.	25	R\$ 25,85	R\$ 646,25
167	PARAFUSO 4,2 X 32 COM PORCA E ARRUELA.	CISER	Unid.	25	R\$ 8,04	R\$ 201,00
168	PARAFUSO 6 MM	CISER	Unid.	25	R\$ 8,04	R\$ 201,00
169	PARAFUSO 8 MM	CISER	Unid.	25	R\$ 13,39	R\$ 334,75
172	PARAFUSO EM LATÃO PARA VASO SANITÁRIO COM BUCHA.	CISER	Unid.	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
173	PARAFUSO METÁLICO PARA DOBRADIÇA, TIPO FENDA OU PHILIPS, APROXIMADAMENTE 3,8 MM X 16 MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 500 UNIDADES.	CISER	Unid.	1	R\$ 118,57	R\$ 118,57



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

174	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO	CISER	Unid.	10	R\$ 9,28	R\$ 92,80
175	PERFIL DE ARREMATE EM U, ACABAMENTO EM PVC, COM 6MT.	STM	Unid.	3	R\$ 81,21	R\$ 243,63
179	PORCA GALVANIZADA DE ¼".	CISER	Unid.	20	R\$ 2,06	R\$ 41,20
180	PORCA GALVANIZADA DE ⅜".	CISER	Unid.	20	R\$ 2,06	R\$ 41,20
181	PORCA GALVANIZADA DE ½".	CISER	Unid.	20	R\$ 2,06	R\$ 41,20
186	PORTA CADEADO DE 12MM.	SILVANA	Unid.	1	R\$ 48,04	R\$ 48,04
187	PREGO ½" COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	4	R\$ 36,09	R\$ 144,36
188	PREGO 1 X 16 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	4	R\$ 36,09	R\$ 144,36
189	PREGO 1 ½" X 13 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	5	R\$ 36,09	R\$ 180,45
190	PREGO 2 ½" X 11 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	6	R\$ 36,09	R\$ 216,54
191	PREGO 2 X 11 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	6	R\$ 36,09	R\$ 216,54
193	PREGO 3 X 9 COM CABEÇA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	TRIANGULO	Unid.	6	R\$ 36,09	R\$ 216,54
195	PREGO PARA TELHA COM ARRUELA DE BORRACHA 18 X 30. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM QUILO.	WORKER	Unid.	6	R\$ 32,98	R\$ 197,88
199	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 10,0 MM 12 M.	MAIA	Unid.	20	R\$ 101,09	R\$ 2.021,80
200	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 12,5 MM 12 M.	MAIA	Unid.	20	R\$ 131,97	R\$ 2.639,40
201	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 4,2 MM 12 M.	MAIA	Unid.	20	R\$ 19,58	R\$ 391,60
202	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 5,0 MM 12 M.	MAIA	Unid.	20	R\$ 81,45	R\$ 1.629,00
203	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 6,0 MM 12 M.	MAIA	Unid.	20	R\$ 81,45	R\$ 1.629,00
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 91.654,71(Noventa e Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro e Setenta e Um Centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 91.654,71 (Noventa e Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro e Setenta e Um Centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos insumos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Ata de Registro de Preços nº 025/2022.002 SEMAD, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato dentro do exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente. E prazo de encerramento até 12 de dezembro de 2024.

5.2. O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.002- SEMAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 025/2022.002- SEMAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, todas as exigências contidas no Processo Administrativo nº 2022/09.12.001 SEMAD/SEIDUR, no Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD e na Ata de Registro de Preços nº 025/2022.002- SEMAD.

CLUÁSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao Órgão Competente da **CONTRATANTE** ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que abaixo segue:

EXERCÍCIO 2023

Unidade orçamentária18 01. Fundo Municipal de Assistência Social

Func.programática08 244 0008 1.087 Manutenção e Ampliação do Serviço de Proteção Integral a Família-PAIF-CRAS

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

Func.programática08 122 0002 2.098 Manutenção das Funções do Fundo de Assistência Social

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

Fonte de recurso.....16610000 Transf. Rec. fundo estaduais ass. social

Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

Func.programática08 244 0008 2.160 Manutenção do CRAS
Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS
Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de recurso.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS
Fonte de recurso.....16610000 -Transf. Rec. fundo estaduais ass. social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do Contrato Administrativo, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

12.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio transferência bancária.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

12.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem em prejuízo à execução do Contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Contrato, se for o caso.

12.8. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o Banco (o número da agência e o número da conta corrente) para realização da transação bancária de pagamento.

12.9. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência o Contrato Administrativo.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

12.10. No momento do pagamento a **CONTRATADA** deve manter regularidade fiscal e trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- b) Recibo de pagamento devidamente assinado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Justiça do Trabalho.
- g) Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

12.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

12.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.15. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

12.16 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

12.17. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

12.18. Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

13.1. O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

13.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

13.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

c) Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o Contrato injustificadamente;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Além das penalidades citadas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2022 SEMAD e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das penalidades citadas acima a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, da Ata de Registro de Preços nº 025/2022.002 SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sra. ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Marituba/PA, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato o Sr. SAMIO DE SOUZA BARBOSA, nomeado através da **Portaria nº 14.11.001/2023 PMM/SEMASC**, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 13 de dezembro de 2023.

ORDENADOR DE DESPESA
ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
CNPJ nº 08.532.310/0001-69
CONTRATANTE

J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP
CNPJ/MF sob o nº 83.913.665/0001-13
CONTRATADA